



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo: Pregão Eletrônico n. 84/2025

Assunto: Contratação de serviços de transporte escolar via Sistema de Registro de Preços (SRP)

Considerações

1. O Processo 1160440 – Denúncia. Primeira Câmara. Relator conselheiro em exercício Licurgo Mourão. Deliberado em 11/11/2025, apontou **irregularidade na utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)** para a contratação dos serviços de transporte escolar, destacando que tais serviços possuem **natureza contínua, com quantitativos e período de execução previamente determinados** em razão do calendário escolar.
2. O transporte escolar, por sua característica de previsibilidade e execução certa, **não se enquadra nas hipóteses legais de adoção do SRP**, que pressupõem contratações frequentes, imprevisibilidade de demanda, remuneração por unidade de medida ou atendimento a múltiplos órgãos.
3. Embora a Lei n. 14.133/2021 tenha ampliado o conceito do SRP para incluir serviços, obras e bens, os **decretos regulamentadores** (Decreto Federal n. 7.892/2013 e Decreto Estadual n. 46.311/2013) estabelecem que sua adoção deve ocorrer preferencialmente em situações de **imprecisão na estimativa dos quantitativos** ou de **contratações rotineiras e fracionadas**, o que não se aplica ao transporte escolar.
4. O Tribunal de Contas de Minas Gerais, em precedentes recentes, consolidou entendimento de que a contratação de transporte escolar via SRP configura **irregularidade**, por não atender aos requisitos legais e regulamentares.

Decisão

Diante do exposto e visando resguardar a **legalidade, legitimidade e regularidade do processo licitatório**, **determino a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico n. 84/2025**, evitando a consolidação de contratação irregular e assegurando que futuras licitações observem os requisitos normativos aplicáveis ao uso do Sistema de Registro de Preços.

Alfenas/MG, 13 de fevereiro de 2026


Thays Alexandre Salles

Secretaria Municipal de Educação